



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ /2025

“Determina que o Poder Executivo do município de São Paulo divulgue, de forma detalhada, os investimentos públicos por bairro, incluindo as favelas e periferias, em formato acessível e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, de forma detalhada, clara e acessível, todos os dados referentes aos investimentos públicos realizados por bairro, incluindo as favelas e periferias.

Art. 2º - A divulgação de que trata esta Lei deverá incluir:

- I – O montante total de recursos públicos investidos por bairro no exercício financeiro anterior;
- II – A natureza dos investimentos;
- III – Os programas, projetos ou obras públicas correspondentes aos valores;
- IV – A origem dos recursos;
- V – Comparativo entre os bairros, destacando variações e possíveis desigualdades nos investimentos.

Art. 3º - A apresentação das informações deverá ser realizada em formatos acessíveis e de fácil compreensão, incluindo:

- I – Portal digital específico, em seção destacada no site oficial da Prefeitura Municipal;
- II – Infográficos e mapas interativos com detalhamento por território;
- III – Cartazes explicativos ou painéis informativos fixados em locais públicos de grande circulação, como escolas, unidades de saúde, CRAS, centros culturais e terminais de transporte público.

Parágrafo único: As informações deverão ser atualizadas e disponibilizadas anualmente.



Art. 4º - A Secretaria Municipal de Planejamento será responsável pela coleta, sistematização, análise e divulgação dos dados, podendo articular-se com outras secretarias e órgãos para garantir a divulgação clara das informações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2025.

Keit Lima

Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como principal objetivo a transparência da destinação dos recursos orçamentários públicos, fazendo com que a população do município de São Paulo tenha conhecimento dos valores destinados ao bairro em que reside e também para que a população consiga fazer uma comparação entre os bairros da cidade.

Ao obrigar a apresentação territorializada dos investimentos, esta lei permite a identificação de desigualdades, especialmente nas regiões mais periféricas e vulneráveis, como favelas e periferias, muitas vezes invisibilizadas nas planilhas orçamentárias.

Além disso, ao garantir formatos acessíveis e visualmente compreensíveis, a proposta favorece o engajamento da sociedade civil, de conselhos locais, movimentos sociais e lideranças comunitárias, concluindo numa sociedade mais interativa no que diz respeito às políticas públicas da cidade de São Paulo.

A Lei de transparência orçamentária por território é uma ferramenta essencial para uma gestão pública mais democrática, equitativa e responsável.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante propositura.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2025.

Keit Lima

Vereadora